

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 COMPOSIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

- 1. SECÃO I DO PREÂMBULO
- 2. SEÇÃO II DO OBJETO
- 3. SEÇÃO III DA JUSTIFICATIVA
- 4. SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO
- 5. SEÇÃO V- DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO
- 6. SEÇÃO VI- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7. SEÇÃO VII DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 8. SEÇÃO VIII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO
- 9. SEÇÃO IX DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 10. SEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS
- 11. SEÇÃO XI DOS RECURSOS
- 12. SEÇÃO XII DO CONTRATO
- 13. SEÇÃO XIII DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
- 14. SEÇÃO XIV DAS SANÇÕES
- 15. SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo III - Declaração de que não se encontra declarada inidônea

Anexo IV - Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo VI - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de selo de solo para situação de veículo removido sem que o usuário esteja presente





1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 931 de 12 de dezembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHO) ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA com atuação em todo Município de Palmas/TO, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE					
Processo:	2015023870					
Regime Legal:	Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e sua alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 11.196/05, observadas as alterações posteriores introduzidas no referidos diplomas normativos; e no que couber, pelas dema normas que disciplinam a matéria.					
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3° piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.					
Local de Recebimento:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, endereço acima.					
Período de Recebimento:	29/09/2015 a 30/10/2015					
Horário de Recebimento:	8h às 12h e das 14h às 18 h					
Informações:	Telefones (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail <u>cplpalmas@gmail.com</u>					

- **1.2.** O inteiro teor deste Edital poderá ainda ser obtido no link "Editais e Atas de Licitações" do endereço eletrônico <u>www.palmas.to.gov.br</u>.
- **1.2.1**. O aviso deste edital se dará pelos seguintes meios: Diário Oficial do Município, Diário oficial do Estado e Jornal de grande circulação estadual.
- **1.3.** Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO que se seguir.



- **1.4.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação nos mesmos moldes do aviso de licitação e ainda no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO www.palmas.to.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos licitantes presentes no evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Credenciamento;
- **b)** Recurso porventura interposto.
- **1.4.1.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será respondido diretamente ao interessado e ou divulgado mediante publicação de notas na página *web*, no endereço <u>www.palmas.to.gov.br</u>, link "Editais e Atas de Licitações", ficando os interessados obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o <u>credenciamento de empresas especializadas em serviços de remoção de veículos (Guinchos) envolvidos em infrações de trânsito e abandonados em via pública, com atuação em todo Município de Palmas/TO, pelo período de **12 (doze) meses**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.</u>

SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.2.1**. A institucionalização do procedimento de remoção de veículos envolvidos em infrações de trânsito e transporte apreendidos pela fiscalização da SMAMTT, através do procedimento de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas é fundamental para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, possa realizar tais procedimentos de forma regular e ordenada.
- **3.2.2.** As chamadas para a prestação do serviço obedecerão à uma lista fixada inicialmente por um sorteio das empresas credenciadas, estabelecendo-se sistema sequencial no atendimento.





3.2.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1**. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que se apresentarem no período de 29/09/2015 à 30/10/2015, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- **4.2**. Devem cumprir todos os procedimentos do item 8 (oito) e obedecer a todos os requisitos exigidos no **item 9**, deste Edital.
- **4.3**. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

SEÇÃO V - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

5.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada junto ao Serviço de Protocolo da Superintendência de Compra e Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

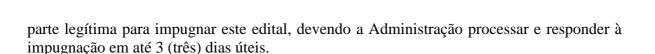
SEÇÃO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.2.** Não poderão participar do Credenciamento:
- **6.2.1.** Empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO;
- **6.2.2.** As empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **6.2.3.** Empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sua sede e/ou filiais, na forma da lei;
- **6.2.4.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SEÇÃO VII – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **7.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **7.2.** Nos termos do art. 41, §1° e 2° da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento das Empresas interessadas, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é





- **7.3**. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a Empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura de credenciamento, ou seja, 29/09/2015.
- **7.4.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo da Superintendência de Compra e Licitação e atender às seguintes exigências:
- **7.4.1.** Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última:
- **7.4.2.** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;
- **7.4.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário, se por procurador comprovar a legitimidade do signatário;
- **7.4.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa, comprovada a legitimidade do signatário;
- **7.4.5.** A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelos Setores competentes, conforme o caso.
- **7.4.6.** A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de argüir as regras do certame e a anuência ao inteiro teor deste Edital.
- **7.4.7.** Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;
- **7.4.8.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Palmas, www.palmas.to.gov.br.

SEÇÃO VIII – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada por servidores da superintendência de Compras e Licitação;
- **8.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata esta Seção, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do credenciante.



1

8.3. Os Credenciantes interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 8.4 e seguintes, no período e local indicados **no item 7.1**, indicando na parte externa e frontal do envelope a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO				
CREDENCIAMENTO Nº/2015 - PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE				
	PALMAS-TO Nº 2015/0	023870		
	Comissão Permanente de I	Licitação		
EMPRESA:	CNPJ:			
E-MAIL.	FAC-SÍMILE	TELEFONES		

- **8.4.** A documentação exigida para habilitação de que trata o subitem anterior é a seguinte:
- **8.4.1.** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- **8.4.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização do credenciamento.
- **8.4.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;
- **8.4.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização do credenciamento.
- **8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- **8.4.7.** Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;
- **8.4.8.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciante, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo deste Edital.
- **8.4.9**. Requerimento para participação do credenciamento, **conforme modelo constante no Anexo II deste Edital**;
- **8.4.10.** Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com





órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

- **8.4.11.** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**;
- a) Todos os documentos exigidos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;
- **b**) Documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- **8.4.12.** No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **8.4.13**. As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT.
- **8.4.14.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.
- **8.5.** Apólice de seguro de responsabilidade civil, por dano material e moral, inclusive contra terceiros, abrangendo o deslocamento do guincho e veículo removido.

SEÇÃO IX - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** A prestação do serviço consiste na remoção de veículos de pequeno porte, de grande porte e outros, apreendidos em fiscalizações realizadas pela SMAMTT, para um de seus depósitos, dentro do Munícipio de Palmas.
- **9.2.** O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local a ser executado o serviço, após a solicitação por funcionário da SMAMTT previamente indicado, no prazo máximo da Tabela I:



Tabela I

Tempo para chegar ao local solicitado	Distância até o local onde será feita remoção do veículo.
Máximo 30 min (trinta minutos)	0 a 10 Km
Máximo 01h (uma hora)	10 a 20 Km
Máximo 2hs (uma hora e trinta minutos)	20 a 40 Km
Máximo 2hs30min (duas horas e trinta minutos)	40 a 60 Km
Máximo 3hs (três horas)	60 a 100 Km

- **9.3.** O veículo guinchado deverá ser levado para o depósito da SMAMTT mais próximo do local de remoção do veículo apreendido, salvo solicitação do proprietário do veículo apreendido para que seja levado para o outro depósito.
- **9.4.** A Credenciada deverá atender as seguintes condições:
- **9.4.1.** Estar disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;
- **9.4.2.** Dispor de telefones fixos e celulares 24 horas por dia;
- **9.4.3.** Dispor de veículo ou veículos guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves e/ou pesados.
- **9.4.4.** Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:
 - I-extintores de incêndio 01 (um) pelo menos de 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;
 - II dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;
 - III farolete portátil de longo alcance;
 - IV dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.
 - V potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.
 - VI possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
 - VII estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho);
 - VIII encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;





- IX conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;
- X os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.
- XI o reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;
- **9.5.** Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:
- **9.5.1.** habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);
- **9.5.2**. durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.
- **9.6.** Motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículo pelo fiscal da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT, conferindo o check-list das condições do veículo apreendido.
- **9.7** Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de remoção de veículo apreendido por empresa que não esteja Credenciada.
- **9.8.** Será realizado sorteio entre as Credenciadas para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço.
- **9.9.** As chamadas para a prestação do serviço obedecerão à lista fixada pelo sorteio, estabelecendo-se sistema sequencial no atendimento.
- **9.10.** A forma de encaminhamento dos veículos aos pátios credenciados, em função da aplicação de medida administrativa de remoção, pelos órgãos de fiscalização, deverá obedecer às regras estabelecidas por Instrução de Serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT, que será disponibilizada ou outra que vier a complementá-la ou substituí-la.
- **9.11.** O funcionário da credenciada que providenciar a remoção do veículo deverá conferir todas as observações constantes na GUIA DE REMOÇÃO que será fornecida pela Secretaria, devendo ainda, obter informações complementares que, por ventura, não tenham sido observadas pelo agente da autoridade de trânsito.
- **9.11.1**. Se o veículo a ser removido encontrar-se trancado e sem as chaves, o funcionário da credenciada deverá providenciar a lacração do veículo com a etiqueta adesiva autodestrutível para garantir a não violação do veículo até a sua retirada pelo proprietário;
- **9.11.2.** A empresa credenciada somente poderá realizar a remoção mediante a determinação do agente autoridade de trânsito.

telefone para contato, conforme modelo contido no Anexo VII.



- **9.11.3.** Caberá à credenciada responsável pela remoção do veículo autuado por estacionamento irregular (art. 181 do CTB), disponibilizar adesivo para ser afixado ao solo, contendo informações do pátio para qual o veículo foi removido, bem como número de
- **9.12.** Tendo em vista que haverá um período em que os interessados poderão se credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, que estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

SEÇÃO X – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- **10.1.** A SMAMTT somente poderá liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento das taxas de remoção e/ou depósito, através da DUAM Documento Único de Arrecadação Municipal.
- **10.2.** Não haverá ônus financeiro para esta Secretaria decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.
- **10.2.1.** A Cobrança será compartilhada em boleto bancário (DUAM) entre o Credenciado e o Município junto a Instituição Bancária;
- **10.2.2.** O valor definido para ambas as partes será na proporção de 90% (noventa por cento) para o Credenciado e de 10% (Dez por cento) para o Município de Palmas;
- **10.2.3.** A valor correspondente ao Município de Palmas, será depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.
- **10.3.** O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a SMAMTT no caso de inadimplência.
- **10.4.** Pelos serviços prestados caberá à Credenciada cobrar do proprietário do veículo guinchado, por sua conta e risco, os valores descritos na Tabela II a seguir exposta;

Tabela II (valores de referência)

SERVIÇO	VALOR (UFIP)	VALOR (REAL)
Remoção de veículos de Pequeno Porte	55	R\$ 146,00
Remoção de veículos de Grande Porte	70	R\$ 186,00
Remoção de outros veículos	35	R\$ 93.00



- **10.5.** A Tabela II (Valores de Referência) será reajustada anualmente tendo como base o Código Tributário do Município de Palmas.
- **10.6.** Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerado o Código Tributário Municipal, Tabela 11B-Transporte, onde:
 - a) Veículos de Pequeno Porte correspondem a automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta;
 - b) Veículos de Grande Porte correspondem a ônibus, microônibus, van, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações;
 - c) Outros veículos correspondem a ciclomotor, motocicletas, motonetas, triciclo, quadriciclo, carretinhas e similares.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- **11.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **11.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão apresentar contrarazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **11.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.
- **11.5.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos credenciados, respeitando a ordem de classificação por antiguidade, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município de Palmas.

SEÇÃO XII - DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o credenciamento, as empresas credenciadas, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VI deste Edital.





- **12.2.** Os serviços serão executados pelas Empresas Credenciadas, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- **12.3.** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.
- **12.4.** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- **12.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra empresa na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.
- **12.6.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

SEÇÃO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **13.1.** As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:
- **13.1.2.** Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir as atividades conforme o estabelecido;
- **13.1.3.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- **13.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento de FGTS, INSS e CNDT, referente ao pagamento do salário a seus empregados;
- **13.1.5.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **13.1.6.** Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **13.1.7.** Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários





à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive EPIs (equipamento de proteção individual), devendo os danificados ou fora de uso ser substituídos espontaneamente pela contratada ou mediante a solicitação do Fiscal do Contrato;

- **13.1.8.** Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- **13.1.9.** Manter preposto, aceito pela administração da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- **13.1.10.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outro que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;
- **13.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT;
- **13.1.12.** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;
- **13.1.13.** Cumprir todas as orientações da S Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- **13.1.14.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- **13.1.15.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;
- **13.1.16.** Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- **13.1.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte SMAMTT;
- **13.1.18.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





- **14.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **14.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- **14.2.1.** Recusa injustificada de cumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;
- **14.2.2.** Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior;
- 14.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 14.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- **14.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- **14.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.
- **14.3.** A recusa da Empresa credenciada em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- **14.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 14.3.2. Multa, moratória ou indenizatória.
- **14.3.2.4.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **14.3.2.5-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.4.** A Contratante poderá realizar a Rescisão unilateral do Contrato no caso de inexecução total ou parcial do objeto conforme art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- **14.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





- **14.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **14.7.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **14.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1**. A participação neste Edital de Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições do mesmo e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **15.2.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes.
- **15.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- **15.4**. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a empresa fornecedora do serviço.
- **15.5**. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.
- 15.6 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **15.7.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- **15.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 3 0 (trinta) dias até a data de recebimento dos mesmos, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **15.9.** São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Requerimento de participação no Credenciamento
- Anexo III Declaração de que não se encontra declarada inidônea





Anexo IV – Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V - Declaração de regularidade para o exercício da profissão

Anexo VI - Minuta de Contrato de Credenciamento

- **15.10.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital, por razões de interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos interessados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- **15.11.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO de acordo com o previsto na legislação afeta ao presente objeto.
- **15.12.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Edital de Credenciamento.

Palmas-TO, 14 de setembro de 2015.

Antônio Luiz Cardozo Brito Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

Data: 26/0452015

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 14 da Lei nº 8666/93)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

Setor: GABINETE DO SECRETÁRIO

Responsável: CHRISTIAN ZINI AMORIM Matricula: 413010034

Telefone: 63 9213-4050 / 2111-3399

2 – OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas em serviço de Remoção de Veículos (Guincho), para atender as demandas da SMAMTT, com atuação em todo o Município de Palmas.

3 – RECURSOS VINCULADOS

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

A referida prestação do serviço, objeto do presente Edital, tem como meta institucionalizar o procedimento de remoção de veículos de pequeno porte, de grande porte e outros, apreendidos pela fiscalização da SMAMTT, envolvidos em infrações de Trânsito e Transportes e abandonados em via Pública, para um dos depósitos desta Secretaria ou por ela credenciado, em todo Município de Palmas - TO;

5 - PREVISÃO ORCAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3				
Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte	Ficha	Sub-ítem

6 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Unid	Qtde	Especificações	Valor Unitário Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
01	SV	01	Credenciamento de empresas para realização dos serviços de remoção de veículos envolvidos em infrações de trânsito e abandonados em via pública, conforme descrito no Termo de Refer~encia		

7 - VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO:

-----NÃO SE APLICA-----

8 – PRAZO PARA A: ENTREGA/EXECUÇÃO

CONFORME TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS





9 – LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PALMAS

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

Os interessados deverão credenciar-se junto à SMAMTT a qualquer tempo, desde que cumpram com as exigências deste termo.

Devem cumprir todos os procedimentos e requisitos exigidos neste.

Presente as condições e os documentos exigidos neste, a empresa será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de remoção de veículo apreendido por empresa que não esteja Credenciada na SMAMTT.

Será realizado um escalonamento através de Portaria para definir uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço, a qual será feita proporcionalmente ao número de habilitados. As chamadas para a prestação do serviço obedecerão à lista fixada pelo sorteio, estabelecendo-se sistema sequencial no atendimento.

Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se Credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, que estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à SMAMTT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A SMAMTT somente poderá liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento das taxas de remoção e/ou depósito, através da DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Não haverá ônus financeiro para esta Secretaria decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.

- A Cobrança será efetivada através de boletos distintos, sendo o valor correspondente a 10% pago através de DUAM junto a Instituição Bancária.
- O valor correspondente aos 90% será pago diretamente Credenciado, ficando sob sua responsabilidade os encargos junto a Instituição de sua livre escolha.
- O valor dos dois pagamentos corresponderá a 100% do valor estipulado, e somente após a quitação deste e a regularização exigida na legislação, dará o direito a rever (retirar) o veículo.

O credenciado arcará com todos impostos inerentes ao objeto.

O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a SMAMTT no caso de inadimplência.

8. DOS DOCUMENTOS

Para o CREDENCIAMENTO, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação;
- d) Termo de Adesão ao Credenciamento;





- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização do credenciamento.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização do credenciamento.
- h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), através de certidão negativa de débitos, fornecida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização do credenciamento.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), com validade na data de realização do credenciamento.
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciante, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:

Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir as atividades conforme o estabelecido;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento de FGTS, INSS e CNDT, referente ao pagamento do salário a seus empregados;

Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive EPIs (equipamento de proteção individual), devendo os danificados ou fora de uso ser substituídos espontaneamente pela contratada ou mediante a solicitação do Fiscal do Contrato;

Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;

Manter preposto, aceito pela administração da SMAMTT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outro que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SMAMTT;



Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da SMAMTT, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;

Cumprir todas as orientações da SMAMTT, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a SMAMTT ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;

Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMAMTT;

Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento junto a Secretaria Municipal Acesibilidade Mobilidade Trânsito e Transporte, situada na Avenida JK, Quadra 104 Norte, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A, 3° Andar, CEP 77.006-014, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Fica reservada, a SMAMTT, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às empresas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.





ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.Do Objeto:

Credenciamento de empresas especializadas em serviço de Remoção de Veículos (Guincho), para atender as demandas da SMAMTT, com atuação em todo o Município de Palmas.

2.Da Descrição do Serviço:

- 2.1 A prestação do serviço consiste na remoção de veículos de pequeno porte, de grande porte e outros, apreendidos em fiscalizações realizadas pela SMAMTT, para um de seus depósitos, dentro do Munícipio de Palmas;
- 2.2 O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local a ser executado o serviço, após a solicitação por funcionário da SMAMTT previamente indicado, no prazo máximo da Tabela I: Tabela I

Tempo para chegar ao local solicitado	Distância até o local onde será feita remoção do veículo.
Máximo 30 min (trinta minutos)	0 a 10 Km
Máximo 01h (uma hora)	10 a 20 Km
Máximo 2hs (uma hora e trinta minutos)	20 a 40 Km
Máximo 2hs30min (duas horas e trinta minutos)	40 a 60 Km
Máximo 3hs (três horas)	60 a 100 Km

- 2.3 O veículo guinchado deverá ser levado para o depósito da SMAMTT mais próximo do local de remoção do veículo apreendido, salvo solicitação do proprietário do veículo apreendido para que seja levado para o outro depósito.
- 2.4.- A Credenciada deverá atender as seguintes condições:
- 2.4.1 Estar disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;
- 2.4.2- Dispor de telefones fixos e celulares 24 horas por dia;
- 2.4.3 Dispor de veículo ou veículos guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves e/ou pesados.
- 2.4.4— Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:
- VII extintores de incêndio 01 (um) pelo menos de 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;
- VIII dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;
- IX farolete portátil de longo alcance;
- X dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.
- XI potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.



- e Ciclações
- XII possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
- VII estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho); VIII encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- IX conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;
- X os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.
- XI o reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;
- 2.5 Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:
- 2.5.1 habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);
- 2.5.2 durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.
- 2.6- Motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículo pelo fiscal da SMAMTT, conferindo o check-list das condições do veículo apreendido.
- 3- Da Remuneração da Credenciada
- 4- Pelos serviços prestados caberá à Credenciada cobrar do proprietário do veículo guinchado, por sua conta e risco, os valores descritos na Tabela II a seguir exposta;

Tabela II (valores de referência)

Produto	VALOR (UFIP)	VALOR (REAL)
Remoção de veículos de		
Pequeno Porte	55	R\$ 146,00
Remoção de veículos de		
Grande Porte	70	R\$ 186,00
Remoção de outros		
veículos	35	R\$ 93,00

- 5- Não haverá ônus financeiro para a SMAMTT decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.
- 6- A SMAMTT somente poderá liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento das taxas de remoção e/ou depósito, através da DUAM Documento Único de Arrecadação Municipal.
- 6.1 -A Cobrança será compartilhada em boleto bancário (DUAM) entre o Credenciado e o Município:
- 6.2 -O valor definido para ambas as partes será na proporção de 90% (noventa por cento) para o Credenciado e de 10% (Dez por cento) para o Município de Palmas;
- 6.3 -A valor correspondente ao Município de Palmas, será depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.





- 6.1 O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a SMAMTT no caso de inadimplência.
- 6.2 A Tabela II (Valores de Referência) será reajustada anualmente tendo como base o Código Tributário do Município de Palmas.
- 6.3 Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerado o Código Tributário Municipal, Tabela 11B, onde:
- d) Veículos de Pequeno Porte correspondem a automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta;
- e) Veículos de Grande Porte correspondem a ônibus, microônibus, van, caminhão, caminhãotrator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações;
- f) Outros veículos correspondem a ciclomotor, motocicletas, motonetas, triciclo, quadriciclo, carretinhas e similares.
- 7. Da requisição dos Serviços:
- 7.1- Será realizado sorteio entre as Credencias para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço;
- 7.2- A requisição do serviço junto à empresa credenciada só poderá ser efetuada por funcionário da SMAMTT previamente determinado e cadastrado perante as empresas Credenciadas.
- 7.3- O agente de fiscalização deverá acionar funcionário da SMAMTT de acordo com o item, o qual fará as chamadas respeitando a ordem preestabelecida, através da lista de credenciados, garantindo-se assim, um tratamento igualitário aos credenciados.
- 7.4- Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de remoção de veículo apreendido por empresa que não seja credenciada na SMAMTT.
- 7.5- Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, o qual estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

Palmas, 26 de maio de 2015.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHOS) ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, EM TODO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ___/2015.

A Empresa		através de se	u
representante le	egal, Sr	, DECLARA su	ıa
ciência e anuên	cia a todos os termos fixados no Credenciar	mento nº xxx/2015, que ten	m
como objeto a	Exploração dos Serviços de Remoção (Guinche	o) de veículos apreendido	S
pela fiscaliza	ção da SECRETARIA MUNICIPAL	DE ACESSIBILIDADI	Ξ,
	TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMAMTT ndições estabelecidas no Edital e seus anexos		e
Local e data:			
-	Assinatura		



ANEXO III

(DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHOS) ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, EM TODO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ___/2015.

A Empresa								i	nscrit	a no (CNF	J nº
	,	por	interm	édio	de	seu	ı repi	esen	tante	lega	al,	Sr.
		<u>-</u>	,	porta	dor	da	cédula	de]	[denti	dade	nún	nero
	,	•	e	d	lo		C	PF			nún	nero
				,	resid	dente	domic/	iliado	o no	munic	cípic	de de
		_/	_, à Ru	a/Aveni	ida _						, Ba	airro
	, CI	EP		DE	ECLA	ARA	, sob as	s pena	as da l	Lei, q	ue, a	até a
presente data inc	existem fatos	impedi	tivos pa	ara sua	ı hal	oilita	ção, be	em c	omo	não	se a	acha
declarado inidône	o ou suspenso	do dire	eito de l	icitar e	cont	ratar	com a	Adn	ninistr	ação	Púb	lica,
estando ciente da	responsabilida	de de de	eclarar o	corrênc	cias p	oste	riores.					
Local e data:												
-												
			Assir	atura								



ANEXO IV

(DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CF

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHOS) ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, EM TODO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ___/2015.

			,	inscrita	no	CNPJ	n'
,	por	interméd	io de	seu	represe	entante	lega
			_, portado	do RG _		e do	CPF
n°						município	
		à Rua/Ave					
					-		
obediência ao disposto no art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho o que não emprega menores de 18 nem menores de 16(dezesseis) a partir dos 14 (quatorze) anos.	de 1993, a 8 (dezoit	acrescido po o) anos em	ela Lei nº. trabalho	. 9.854, de noturno, i	e 27 de c insalubro	outubro de e ou perig	1999 oso e
Palmas, de	_ de 2015	5.					
	nome e as	ssinatura do	declaran	te)			



ANEXO V

(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO)

REFERÊNCIA: **PROCESSO** DE **CREDENCIAMENTO** DE **EMPRESAS** ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHOS) ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, EM TODO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº/2015.
, inscrita no CNPJ n°
, por intermédio de seu representante legal
, CEP DECLARA ,, sob as penas da Lei, que:
a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
c) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
d) Que se compromete a informar, a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente processo de credenciamento ou da execução do contrato.
Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
Local e data:
Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONT	RATO I	DE PR	ESTAÇÃ	O DE	SERV	IÇOS	N^o	/2015,
QUE	ENTRE	SI	CELEBI	RAM,	\mathbf{DE}	\mathbf{UM}	LAD	o, o
MUNI	CIPIO I	DE PA	LMAS P	OR M	EIO D	A SE	CRET	'ARIA
MUNI	CIPAL	DE	ACESSI	BILID	ADE,	MO	BILII)ADE,
TRÂN	SITO E	TRAN	NSPORTI	E - SM	IAMT	Т, Е І	DE O	UTRO
LADO						ŕ		

CONTRATO N° do TERMO DE CREDENCIAMENTO para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da SMAMTT que entre si , denominada CREDENCIADA e a SECRETARIA celebram a empresa MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE -SMAMTT, doravante denominada CREDENCIADORA, instituída pela Lei Municipal nº 1.954, de 1° de abril de 2015, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.851.511/0018-23, com sede no endereço 104 Norte, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, CEP: 77.006-014, Palmas – TO, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Christian Zini Amorim, brasileiro, portador da Cédula de Identidade OAB/TO nº 2404, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.196.711-00, residente e domiciliado em Palmas – TO pelas cláusulas e condições seguintes, em decorrência do processo de Credenciamento Nº /2015, resolvem firmar o presente Termo mediante 001/2015, homologado em sujeição mútua às normas do Edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Credenciamento de empresa para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMAMTT, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2. O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será de 01 (um) ano a partir do dia seguinte da publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1. Pelos serviços prestados, caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMAMTT cobrar do



proprietário do veículo guinchado, através de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, os valores conforme descrito na Tabela I a seguir apresentada.

- 3.2. A SMAMTT somente poderá liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento das taxas de remoção e/ou depósito, através da respectiva DUAM.
- 3.3. Não haverá ônus financeiro para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.
- 3.4. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT no caso de inadimplência.

Tabela I (valores de referência)

PRODUTO	VALOR (UFIP)	VALOR (REAL)
Remoção de veículos de Pequeno		
Porte	55	R\$ 146,00
Remoção de veículos de Grande		
Porte	70	R\$ 186,00
Remoção de outros veículos		
-	35	R\$ 93,00

- 3.5. A Tabela I (valor referencial) será reajustada anualmente tendo como base o Código Tributário Municipal.
- 3.6. Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerado o Código Tributário Municipal, Tabela 11B, onde:
- a) Veículos de Pequeno Porte correspondem a automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta;
- b) Veículos de Grande Porte correspondem a ônibus, microônibus, van, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações;
- c) Outros veículos correspondem a ciclomotor, motocicletas, motonetas, triciclo, quadriciclo, carretinhas e similares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CREDENCIADA sem a prévia e expressa anuência da SMAMTT.
- 5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito



aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

- 5.3. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto do credenciamento;
- 5.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, operação e manutenção, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o serviço;
- 5.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 5.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.7. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT;
- 5.8. Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.9. Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;
- 5.10. Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- 5.11. Sempre que a solicitação de serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente;
- 5.12. Manter preposto, aceito pela administração da Credenciaste, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 5.13. Sempre que convocada, a Credenciada deverá enviar seu representante ao local determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;



- 5.14. Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto do credenciamento, de forma a sempre cumprir o objeto do credenciamento, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN:
- 5.15. Cumprir todas as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado.
- 5.16. Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 5.17. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;
- 5.18. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a SMAMTT ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- 5.19. Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste Edital, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da credenciaste;
- 5.20. Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município de Palmas e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT;
- 5.21. Comunicar à Credenciada expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços;
- 5.22. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.23. Disponibilizar telefone de contato para atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados (24 horas), em termos semelhantes à Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA SMAMTT

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT somente liberará o veículo apreendido após a comprovação do pagamento da DUAM relativa às taxas de remoção do mesmo.
- 6.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO



- E TRANSPORTE SMAMTT fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço das credenciadas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 6.3. A Fiscalização será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Superintendência de Trânsito à contratada;
- 6.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT responsabiliza-se por:
- a) Emitir Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;
- b) Aplicar as penalidades legais, bem como rescindir nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento;
- c) comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2. Advertência;
- 7.3. Multa, na forma do item;
- 7.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT, para a adoção da mesma medida;
- 7.6. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;
- 7.7. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:
- 7.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



- 7.7.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- 7.7.3 Demonstre ser inidôneo para contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT em virtude de ilícito praticado.
- 7.8. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.
- 7.9. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e nas seguintes hipóteses:
- 7.10. Descumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;
- 7.11. Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior.
- 7.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
- 8.3. A Credenciada reconhece os direitos do Credenciadora nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 à 80 da Lei N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Credenciadora não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6. Rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior.
- 8.7. Tanto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE SMAMTT como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- 8.8. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta)



CPF/MF:

dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
- 9.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Palmas/TO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Palmas/TO, de de 2015.

CHRISTIAN ZINI AMORIM CONTRATANTE

	Xxxxxxxxxx
	Contratado
Testemunhas:	
1. Nome:	
CPF/MF:	



ANEXO VII MODELO DE SELO DE SOLO PARA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA PRESENTE

VEÍCULO REMOVIDO (Estacionamento Irregular)

PLACA:	
MARCA/MODELO:	
DATA DA REMOÇÃO:	
PÁTIO:	
TEL FEONE.	